



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 041/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa diretora:

Com os meus cumprimentos, venho, por meio desta, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o direito de Veto ao Projeto de Lei n.º 041, de origem do Poder Legislativo, que "RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E INCLUI O MÊS O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA."

**JUSTIFICATIVA**

Reconheço a nobre intenção deste projeto em avançar na garantia de inclusão e direitos para as pessoas com fibromialgia, especialmente no reconhecimento da condição como deficiência e na previsão de documento de identificação, alinhando-se com a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Estadual nº 16.127/2024.

No entanto, o Artigo 2º do Projeto de Lei n.º 041, ao instituir o mês de fevereiro ("Fevereiro Roxo") para conscientização e enfrentamento à fibromialgia, gera incoerência com a legislação municipal preexistente e com as diretrizes nacionais.

Nosso Município já possui a Lei Municipal nº 1.652/2021, que estabelece um dia para a conscientização sobre a fibromialgia. A criação de um mês distinto em fevereiro, além de redundante, pode gerar confusão e pulverizar os esforços de conscientização.

Mais importante, a data nacionalmente reconhecida para a conscientização e enfrentamento à fibromialgia é o dia 12 de maio. Instituir fevereiro

Recebi em 16/06/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



no âmbito municipal desalinha Balneário Pinhal da política nacional de saúde, fragmentando as ações e diminuindo a eficácia das campanhas que se beneficiam da sinergia e do foco em uma data única em todo o país.

Acredito que a melhor prática seria fortalecer a conscientização em torno do dia 12 de maio, promovendo a união de esforços e a maximização do impacto. A sanção integral deste projeto de lei, com a previsão do "Fevereiro Roxo", criaria mais entraves do que soluções em termos de harmonização legislativa e efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, e com base nas atribuições que me são conferidas pelo § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, manifesto o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 041/2025, por considera-lo contrário ao interesse público.

Convido esta Egrégia Casa Legislativa a reavaliar a matéria, buscando construir uma legislação mais coerente e eficaz, em plena consonância com as diretrizes já estabelecidas.

Coloco-me à disposição para debater o tema.

Balneário Pinhal/RS, 16 de junho de 2025.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

Recebi em 16/06/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



**Semeando o futuro.**